



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do PL 01-141/2011 em 02/01/2013

(a) Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

124033

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>16</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

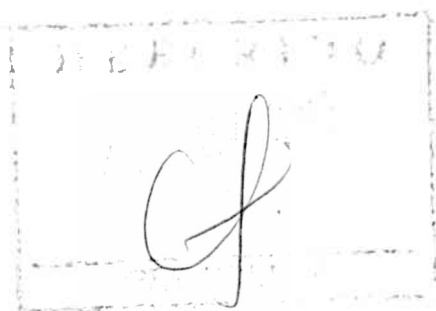
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de Informação -
sob nº 18 em 12/03/2013
Elisete L.S.

Elisete Lopes Silvério
RP 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 01-141 de 2013
fls. 25
Eduardo L. S.
Eliete Lopes
F 11.393 - 80 p.



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-141 de 20 11 / 12, 03 / 2013 (a) Eliete L.S. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eliete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12, 03 / 2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18 103 / 13

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

A Comissão de Política Urbana
03/04/2013

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

Recabido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 03/04/13 às 15 h

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NABIL BONDIKI
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 04/04/2013
Presidente
Com o prazo para manifestação e de 8 dias, nos termos do § 1º do artigo 63 do R.J.

Sigra - municipalidade (neste caso, documentação)
e papel de identificação municipal
nº 19 a 21 //

Em 05/06/2013

Assinatura
Assessoria Parlamentar
RF: 100.623

Assinatura do Vereador
Assessoria Parlamentar
RF: 100.623



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01001/2013

Folha nº 19

Processo nº 01.141.2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.821.2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/11.

De autoria do nobre Vereador José Américo, o presente projeto de lei *dispõe sobre o mapeamento do subsolo, e dá outras providências*.

Segundo o autor, o projeto visa agrupar o mapeamento do subsolo do Município de São Paulo em um único banco de dados, visando facilitar o acesso a ele, inclusive por todo e qualquer cidadão interessado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** da propositura, por meio do Parecer 1962/2012, contudo, tendo em vista que a Lei nº 13.614/03 já estabelece diretrizes gerais para a utilização das vias públicas municipais, inclusive no que se refere ao respectivo subsolo e espaço aéreo.

A referida Comissão propôs um **substitutivo** para incluir o conteúdo do projeto naquela lei, visto não existir neste diploma legal nenhum dispositivo que determine o armazenamento dessas informações em um cadastro único, além de, em consonância com o presente projeto de lei, alterar a periodicidade do plano de intervenções apresentado pelo permissionário.

Cabe destacar que o Município de São Paulo é extremamente carente de informações a respeito das redes de infraestrutura existentes em seu subsolo, seja das executadas por sua iniciativa ou daquelas realizadas por meio de concessionárias, o que dificulta não só a elaboração de projetos para a implantação de novas redes, mas também a própria execução das obras, quando muitas vezes são encontradas interferências inesperadas, que invariavelmente implicam revisão de projetos, alteração de cronogramas e atraso na sua conclusão.

Face ao exposto, somos **favoráveis à aprovação** desta proposta de lei, na forma de **substitutivo** àquele apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a incluir que as informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentadas de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03 quanto à periodicidade do planejamento das atividades.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 141/11.

Altera a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes gerais para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01.141.2011
Ass. Legal da Câmara Municipal
R. 10, 100 - 01000-000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/11.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º e 2º.

"Art. 1º A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação dos serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

IX – armazenamento das informações georreferenciadas atinentes à implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados apresentado pelos interessados na forma do art. 15 em cadastro único com consulta franqueada aos demais interessados.

§ 1º A implantação do disposto no inciso IX deste artigo deverá se dar de forma progressiva, respeitada a viabilidade técnica e financeira do Executivo, segundo especificações técnicas estabelecidas pelos seus órgãos competentes.

§ 2º O Poder Público Municipal envidará esforços para que a implantação, instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação dos serviços públicos ou privados sejam realizados, sempre que possível, de forma simultânea, visando mitigar os impactos nocivos causados no entorno" (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Além da observância das diretrizes fixadas no artigo 1º desta lei, a outorga da permissão de uso dependerá:

I – da entrega, pelo interessado, de seu plano anual de implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana, excetuando-se as ligações domiciliares, nas datas e na forma que vierem a ser fixadas em seu decreto regulamentar;

II - da aprovação, por CONVIAS, do projeto de implantação e instalação de equipamento na via pública ou em obra de arte de domínio municipal, incluído no plano anual, apresentado pelo interessado, de acordo com as exigências legais." (NR)

Art. 3º O art. 21 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A execução de obras e serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados deverá estar prevista em programação anual, a ser entregue em CONVIAS para análise e planejamento." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do fls. 30

Processo nº 01.141.2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/11.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI
Relator

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17-01013/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 2013

Pág. 138 Col. 3ª de 49

Conferido Missa

Ass. Local de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RETIFICADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 06 / 2013

Pág. 18 Col. 2ª de 39

Conferido Missa

À Comissão de Administração Pública

Em 10 / 06 / 2013

Missa
Ass. Local de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/6/13 às 18h

RF Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar
RF. 100.465

Ao Vereador / A. Vereadora

Alfredinho
Para relatar
à Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13.06.2013

Prezados,
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 66 do R.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 22 e huma de informação nº

em 11/9/13

Nome _____

RF _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-141 de 20 11
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

fls. 32

16 - PAR
PARECER Nº 16-01726/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 141/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo *"institui o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos, Sabesp, Eletropaulo, Comgás, Telefônica, cabos de fibras óticas e outras e dá demais providências."*

De acordo com a iniciativa, de forma planejada, detalhada e, anualmente, até 30 de maio do ano subsequente, as concessionárias de serviços públicos encaminharão obrigatoriamente seus planos de intervenção, manutenção e ampliação de seus serviços e redes para a PMSP.

Estabelece que, além dos demais órgãos da PMSP, cada Subprefeitura receberá cópias desse cadastro, o que agilizará a competente autorização para que as concessionárias possam fazer as intervenções no âmbito de cada Subprefeitura.

Dispõe que a PMSP estimulará e fará o acompanhamento técnico para que as intervenções possam ocorrer de forma simultânea (no que couber), visando mitigar os impactos causados no viário e no subsolo urbano e que as despesas das intervenções devem ser organizadas e rateadas entre as Concessionárias.

Dispõe também, que cabe ao Poder Público apenas a aprovação do Cadastro bem como a competente autorização para a intervenção e que ficam ressalvadas as intervenções emergenciais devidamente comprovadas perante o Poder Público.

Justifica o autor que as intervenções feitas de forma individual pelas Concessionárias de serviços públicos como Sabesp, Comgás, Eletropaulo etc., causam enormes transtornos diários à população da cidade de São Paulo, como congestionamentos no viário, terras deixadas nas pistas, barulhos, solapamento dos buracos, apenas para citar alguns. Alega que há situações em que uma Concessionária está fechando a obra no final de uma quadra e atrás vem outra quebrando o asfalto recém colocado para abrir novas valas e buracos, muitas vezes sem a competente autorização da Prefeitura. Não parece razoável que tal situação persista, deixando nossas ruas cheias de remendos, com asfalto de baixa qualidade etc.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado, objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao mandamento do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 05/98, segundo o qual um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar ou alterar lei básica, vinculando-se a esta de forma expressa.

RE 100152
Estado (Gonçalves) (Gonçalves)
de 10
100152



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 21.141 de 2011
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

fls. 34

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos de substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a incluir que as informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentados de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03, quanto à periodicidade do planejamento das atividades.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/09/2013


GILSON BARRETO


ALFREDINHO - Relator


CORONEL CAMILO


MARQUITO


ATILIO FRANCISCO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/09/13

Pág. 124 Col. 3

Conferido *[assinatura]*

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/09/13

[assinatura]
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 20/09/2013 às 12:00

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20/09/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue *[assinatura]* juntado *[assinatura]* rubricado *[assinatura]*

sob nº 24, 25 de 02/14

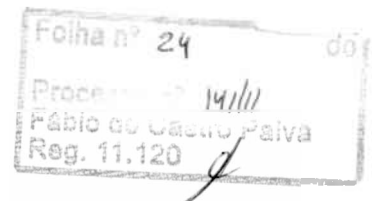
Nome *[assinatura]*

RF FÁBIO DE CASTRO PAIV/SGP-12

RF 11.120
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 141/2011

16 - PAR
16- 00006/2014

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 141/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo (PT), institui o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos, Sabesp, Eletropaulo, Comgas, Telefônica, cabos de fibras óticas e outras e dá demais providências.

Depreende-se da justificativa do autor que, devido às intervenções feitas pelas concessionárias de serviços públicos, enormes transtornos têm sido causados à população paulistana, tais como: congestionamentos de veículos, barulho, buracos, etc. Assim, para que a situação não persista se faz necessário adotar procedimentos que favoreçam o melhor planejamento e controle do poder público municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade e constitucionalidade, mediante a apresentação de um substitutivo que visa adequar a propositura ao ordenamento jurídico existente, inserindo a proposta legislativa na Lei nº 13.614, de 02/06/2003, que dispõe sobre a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à aprovação da propositura, nos moldes de um novo substitutivo em que ajusta àquele apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de modo a incluir informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentadas de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03 quanto à periodicidade do planejamento das atividades.

Em face do exposto e considerando que a propositura propõe medidas preventivas que minimizam os transtornos aos cidadãos que se utilizam das vias públicas, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

17 - RELCOM
17- 00006/2014



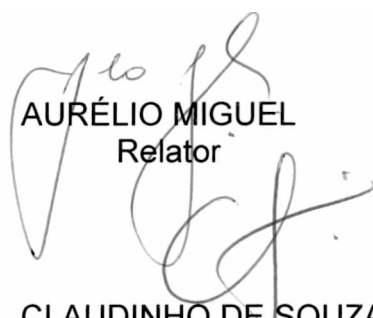
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 141/2011

Folha nº 23
Processo nº 141/11
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 05/02/11


SENIVAL MOURA
Presidente

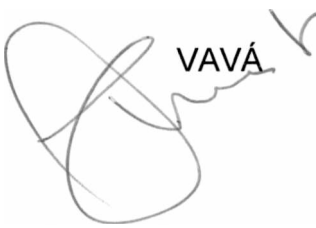

AURÉLIO MIGUEL
Relator

RICARDO YOUNG


CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS


CORONEL TELHADA


VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 02 / 14

Pág. 75 Col. 4

Conferido /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Comissão de FIN

Em 10 / 02 / 14

Fábio de Castro Paiva

RF. 11.120 /

Segue - juntado -, nota data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)

nº 26 Em 10 / 02 / 14

Vinício / m
RF. 11.261 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 39

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-141/11, 10/02/2014


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 10/02/2014


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

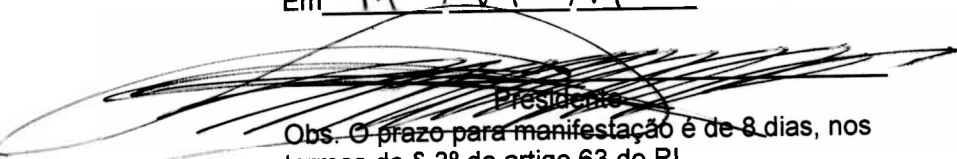
Ao Vereador / À Vereadora

Adilson Amadeu

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 27 e 28 Em 27 / 5 / 14

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

PL 141/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-141 de 20 11
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls: 41

13 - PAR
16- 00631/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa instituir o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos que, de acordo com a propositura, deverão encaminhar para a Prefeitura, anualmente até o dia 30 de maio do ano subsequente, os planos de intervenção, manutenção e ampliação de seus serviços e redes. Caberá a Prefeitura a aprovação do cadastro bem como a competente autorização para a intervenção, além de acompanhamento técnico e coordenação das mesmas visando mitigar os impactos causados no viário e no subsolo urbano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao mandamento do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei (...), ressaltando-se ainda que, na forma do Substitutivo proposto, a implantação do referido cadastro único encontra-se adstrita à sua viabilidade técnica e financeira, devendo se dar de forma progressiva."

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável com apresentação de substitutivo, que acolhe a redação do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "de modo a incluir que informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentadas de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03 quanto à periodicidade do planejamento das atividades."

17 - REL.COM
17- 00640/2014

PL 141/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 01-141 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/5/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 14

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Oséio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28 / 05 / 14

Página(s) 92 Coluna(s) 01

Conferido por:

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

A SGP-23

São Paulo. 02 / 06 / 14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

17:30 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a 18 e folha de
informação sob nº 18 / 06 / 14

Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do Processo
nº 01-141 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

fls. 44

RECURSO

11 - REC
11- 00010/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 141/11, que **INSTITUI O CADASTRO UNICO OBRIGATORIO DE INTERVENCOES E SERVICOS NO SOLO E SUBSOLO URBANO DA CIDADE DE SAO PAULO, PRESTADOS PELAS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS, SABESP, ELETROPAULO, COMGAS, TELEFONICA, CABOS DE FIBRAS OTICAS E OUTRAS E DA DEMAIS PROVIDENCIAS**, de autoria do Vereador José Américo, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

(Handwritten signatures and initials)
José Américo
Jair

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
DPL 10/11

12129 17/06/2014 000615 - Protocolo Legislativo - 58P.22

17/06/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.550

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 JUN 2014
17:30 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

18/06/2014

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18/01/2017

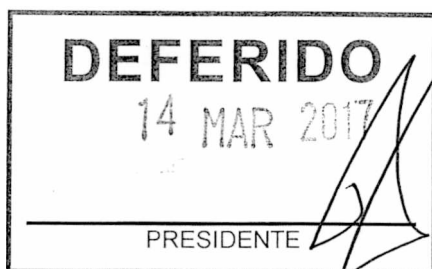
Marcia Saxoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.539

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/03/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 29 folhas.

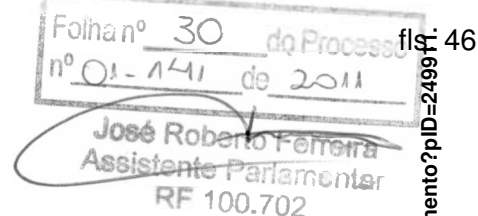
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
107927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 31 15/03/2017
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

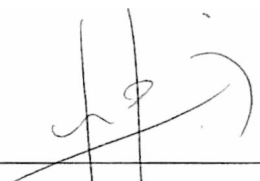
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - 58.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls: 47

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo nº 01-141 de 20 11 15, 03, 2017 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

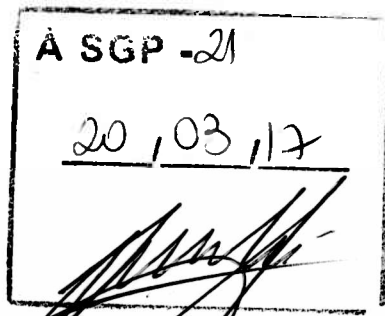
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300